



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
Câmara de Vereadores de Pelotas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

MENSAGEM

Doc N°: 0020/2019
Protocolo 4753/2019

Data: 26/06/2019



Pelotas, 03 de junho de 2019.

MENSAGEM N° 021/2019.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que autoriza a contratação de Médico do Trabalho, por tempo determinado. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP e impacto financeiro.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Fabício Tavares
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar na função de Médico do Trabalho, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, até 02 (dois) Médicos do Trabalho, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de uma prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único. As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Médico do Trabalho são as que constam no Anexo desta Lei.

Art. 3º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, com publicação no diário oficial municipal de todas suas etapas.

Art. 4º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 03 de junho de 2019.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

ANEXO DA LEI Nº _____, DE __ DE _____ DE 2019.

I – Função: Médico do Trabalho

- a) Descrição sintética: atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo trabalhos relativos à segurança e medicina do trabalho.
- b) Atribuições específicas: aplicar os conhecimentos de medicina do trabalho no ambiente de trabalho e a todos os seus componentes; detectar os riscos, de modo a minimizá-los até eliminá-los e, na persistência dos mesmos, ainda que reduzidos, determinar o uso de Equipamentos de Proteção Individual -EPI, de acordo com a NR-6; colaborar quando solicitado nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da Instituição; responsabilizar-se, tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto na NR no que se refere às atividades executadas nas Secretarias; manter permanente entrosamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, estimulando-a como agente multiplicador no sentido preventivo e corretivo, estudando suas solicitações, procurando apoiá-la, treiná-la e atendê-la; promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores no que se refere à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais, através de campanhas ou de programas de duração permanentes; analisar e registrar acidentes de trabalho e das doenças ocupacionais ocorridas na Instituição, arquivando-os e possibilitando o acesso facilitado a essas informações; atuar elaborando planos de controle de efeitos de catástrofes, salvando e dando atenção às vítimas, em caso de acidentes de trabalho, de qualquer natureza, em caso de emergência; realizar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, registrando-os em ficha clínica individual que ficará arquivada no próprio departamento ou serviço; emitir o Atestado de Saúde Ocupacional por ocasião de admissão ao trabalho, bem como de demissão; realizar inspeção de saúde para efeitos de Licenças, encaminhando o servidor ao INSS, quando celetista, ao PREVPEL, quando estatutário; se diagnosticar doença ocupacional ou dela suspeitar, por ocasião do exame demissional, encaminhar o servidor ao INSS, quando celetista, ao PREVPEL, quando estatutário; caracterizar e classificar a insalubridade, através de perícia médica, segundo as normas do Ministério do Trabalho, inclusive como assistente técnico do Município emitindo laudos e manifestações - em demandas judiciais que tenham por objeto a verificação de insalubridade e/ou periculosidade e demais matérias de sua responsabilidade técnica; executar outras atividades correlatas.
- c) Requisitos: Curso Superior de Medicina, com especialização a nível de pós-graduação em Medicina do Trabalho.

Ph

d) Carga horária: 30 horas semanais.

e) Remuneração: R\$ 5.706,74 (composta pelo padrão 37, adicional de insalubridade e adicional de atividade médica pericial)

Ph

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que contamos com contratos temporários nas funções de Auxiliar da Educação Infantil; Intérprete de Libras; Orientador Educacional; Professor da Educação Infantil; Professor I e Professor II Arte, com funcionários que atuam nas diversas escolas da rede municipal; bem como, Operadores de Máquinas em exercício nas Secretarias de Obras e Pavimentação; Desenvolvimento Rural e Serviços Urbanos e Infraestrutura; Mecânicos no Departamento de Viaturas e Oficinas e Médicos no Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, vimos apresentar projeto de lei que visa permitir novas contratações, com intuito de substituir os referidos contratos que contam com prazo de término iminente ou que até mesmo já findaram.

Logo, para não haver solução de continuidade que acarrete prejuízo nos serviços ofertados à comunidade e aos próprios servidores que integram o quadro de pessoal do Município, é imperativo que novas contratações sejam realizadas. Esta modalidade de admissão se torna possível ao passo que o órgão está mobilizado em executar novo concurso público para as referidas vagas, a fim de atender a necessidade de pessoal, esgotando-se e evitando novas contratações temporárias para àquelas demandas de natureza permanente.

Oportuno destacar que em 15/05/2019 ocorreu pregão eletrônico para contratação de empresa que executará os novos concursos e o processo está sendo agilizado para que as ações voltadas à publicação de edital de abertura do certame sejam providenciadas com a maior brevidade possível. Contudo, é sabido que um concurso exige fases e procedimentos que demandam tempo, por isso, as contratações seriam firmadas enquanto seja efetivada sua realização e, finalmente se chegue à homologação que permita a nomeação de efetivos.

Salientamos que a demanda apresentada no que concerne às funções vinculadas à SMED visa garantir a conclusão do ano letivo de 2019, bem como, leva em conta que ainda há falta de profissionais na rede dificultando o andamento do referido ano e, também, há escolas a serem inauguradas, demandando mais profissionais.

Acerca da medicina do trabalho no DSST, temos que além das atividades periciais executadas diariamente, o departamento atua no ingresso de funcionários e em atividades de prevenção, o que exige a implantação de programas regulamentados pelo MTE, como por exemplo, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA. Além de atuar em projetos voltados à prevenção e preservação da saúde dos funcionários. Logo, se torna indispensável que a equipe esteja composta por médicos do trabalho, com intuito de não interromper programas e ações que vem sendo elaboradas e que impactarão diretamente no servidor.

Por outro lado, os Mecânicos que serão contratados objetivam atender toda a rede de manutenção dos veículos da Prefeitura. Enquanto que os Operadores de Máquinas atenderão o uso das diversas máquinas do Município, com atuação inclusive na zona rural, como em Motoniveladoras, Retroescavadeiras, Caminhão Caçamba, entre outros, com atividades de patrula, roçado, distribuição, correspondendo a uma demanda exaustiva de manutenção e qualificação de estradas e ruas.

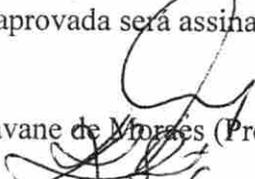
Diante do exposto, fundamentado na Lei Municipal nº 5.011/03, submete-se os projetos para análise e aprovação, tendo em vista o bem do serviço público. As vagas ora previstas derivam de exonerações, aposentadorias e ampliação do serviço, que não foram passíveis de substituição por servidores efetivos, uma vez que não logramos êxito nos últimos concursos realizados, no tocante à suficiência no número de aprovados.

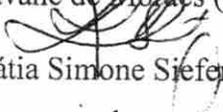


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

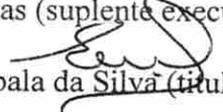
ATA 080

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezenove, no prédio sito a Rua General Osório novecentos e dezoito, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração de Pessoal. Constatado quórum foi aberta reunião às 15h15. Submetido projetos de leis que versam sobre contratação administrativa temporária nas seguintes funções: professor da educação infantil; professor I; professor II arte; auxiliar da educação infantil; intérprete de libras; orientador educacional; operador de máquinas; mecânico e médico do trabalho. As novas contratações têm por objetivo repor os contratos que já findaram ou que contam com término iminente, evitando assim solução de continuidade e/ou prejuízo nos serviços que são prestados à comunidade. Conselheira representante do SIMP pede vistas. Nova reunião fica agendada para dia 31/05/2019, 14h. Eu, Conselheira Tavane, lavrei e digitei a presente Ata, sem anexos, e que após lida e aprovada será assinada por todos.


Tavane de Moraes (Presidente – titular executivo)


Kátia Simone Siefert (titular executivo)


Veridiana Freitas (suplente executivo)


Elza Maria Zabala da Silva (titular SIMP)

Ph



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

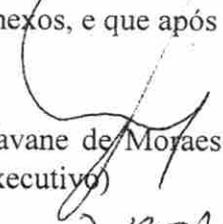
ATA 081

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove, no prédio sito a Rua General Osório novecentos e dezoito, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração de Pessoal. Constatado quórum foi aberta reunião às 14h15. Preliminarmente, dando cumprimento ao Regimento do COPARP, será encaminhado Ofício ao Legislativo para dar conhecimento e requerendo providências quanto a ausência reiterada de sua representatividade neste Conselho. Tendo em vista que a Conselheira representante do SIMP havia pedido vista dos projetos de leis que versam sobre contratação administrativa temporária nas seguintes funções: professor da educação infantil; professor I; professor II arte; auxiliar da educação infantil; intérprete de libras; orientador educacional; operador de máquinas; mecânico e médico do trabalho, passamos para análise e emissão de parecer consultivo. Conselheiros representantes do SIMP assim se manifestam: *“ainda que se trate apenas de órgão consultivo, sua posição a respeito dos projetos não pode ser meramente formal. No presente caso o Executivo enviou para análise, projeto de lei que possibilita a contratação de diversos profissionais, todos para atuar junto ao Município de Pelotas. O projeto possui justificativa apenas formal. Invoca o “excepcional interesse público”, como motivo para as contratações, embora tratem-se de funções permanentes, cujos cargos deveriam ser providos por concurso público. O excepcional interesse público, como o próprio texto sugere revela-se para situações inusitadas e fora de previsibilidade, o que obviamente não é o caso do presente projeto. Além do que, o Executivo não se furta de publicamente alegar que é excessivo o quadro de servidores do Município para justificar os parcos padrões salariais praticados em nossa cidade. A efetivação desse projeto implica em despesas de quase quatro milhões de reais (R\$3.859.185,34) aos cofres públicos, para contratações temporárias, ou seja, que se extinguirão provocando nova solução de continuidade na prestação do serviço público. Mais grave ainda, é que todas as funções dos projetos de lei, possuem natureza permanente, ou seja, são inerentes as necessidades do serviço público, e que necessariamente, deverão ter sempre profissionais atuando. O SIMP há anos postula a realização de concurso público, pois além de preencher o previsto na Constituição Federal, qualifica o serviço público. O profissional admitido por concurso público atua com mais segurança e qualidade. Não se submete a pressões de chefias temporárias, pois goza de garantia no emprego e só em casos excepcionais e que será exonerado do serviço. O mesmo já não se pode afirmar dos contratos temporários, pois não possuem tranquilidade, pois sabem que sua situação é temporária. O que se vê pela reiteração dos atos administração municipal, é que a contratação emergencial que deveria ser exceção, tornou-se regra, e que o inusitado é a realização de concursos. Portanto, não há motivação jurídica, nem de fato que justifique a aprovação desses projetos.”* Conselheiro representante do SIMSAPEL acompanha a opinião do SIMP, se manifestando contrariamente aos projetos ora analisados. Demais Conselheiros

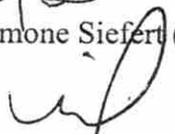


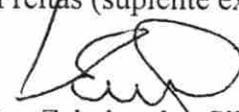
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

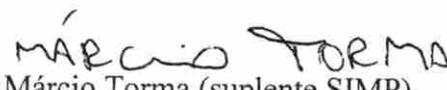
entendem pela aprovação, pois em nenhum momento o Município se furtou de observar os ditames Constitucionais no sentido de promover a admissão por provimento efetivo daqueles cargos cujas demandas são de natureza permanente, e utiliza de contratações administrativas temporárias para atender convênios, necessidades transitórias e suprir reposições ou ampliações de pessoal enquanto se promove novo concurso público. Ademais, não se pode apresentar justificativas que tangenciam verdades, pois o Município vem nos últimos anos executando diversos concursos públicos com viés de atender com total completude os serviços prestados, como se pode comprovar: 02 editais de concursos abertos em 2014 (40 cargos); 04 em 2017 (55 cargos), 01 em 2018 (01 cargo). Concursos estes com validade de dois anos e prorrogável por igual período. Contudo, situações de imprevisibilidade decorrem, por exemplo, quando não se obtém o número suficiente de aprovados ou interessados em determinados casos, o que se observa especialmente nos cargos de médicos e operador de máquinas, além de diversos cargos da área de educação em que todos os aprovados restaram nomeados. Outrossim, no último dia quinze foi realizado pregão eletrônico para contratar empresa que venha executar novo certame, o que está amplamente publicizado, portanto, de conhecimento de todos. Logo, situação jurídica e de fato estão consolidadas para fundamentar os projetos ora apresentados. Ainda, é oportuno destacar que não ocorreria aumento da despesa de pessoal, uma vez que se tratam de vagas com objetivo de mera substituição, ou seja, repor contratos que terminarão antes de finalizado o concurso que está em curso. Dos projetos acima especificados, se obteve para todos três votos contrários e três votos favoráveis. Por fim, incluído em pauta projeto que versa sobre alteração da denominação do cargo de agente de tributos, criado pela Lei Municipal nº3.228/89, para Auditor Fiscal da Receita Municipal. Conselheiros representantes do SIMP pedem vistas, no prazo regimental de sete dias consecutivos. Portanto, fica agendada reunião para o dia 07/06/2019, 13h. Eu, Conselheira Tavane, lavrei e digitei a presente Ata, sem anexos, e que após lida e aprovada será assinada por todos.

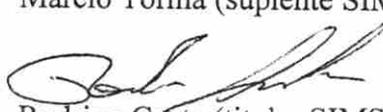

Tavane de Moraes (Presidente – titular executivo)

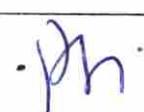

Kátia Simone Siefert (titular executivo)


Veridiana Freitas (suplente executivo)


Elza Maria Zabala da Silva (titular SIMP)


Márcio Torma (suplente SIMP)


Rodrigo Costa (titular SIMSAPEL)



DESPA DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA TEMPORÁRIA

02 MÉDICOS DO TRABALHO

Composição da remuneração: padrão de R\$ 2.307,14 + adicional de Insalubridade de R\$ 199,60 + adicional de atividade médica pericial de R\$ 3.200,00 + vale alimentação de R\$ 245,00 + cota patronal de 22,4710%

Demonstrativo de cálculo

A (padrão)	02 (quantidade de médicos) x R\$ 2.307,14 (padrão nível superior) = 4.614,28 + 22,4710% (cota patronal) = 5.651,15/mês
B (insalubridade)	02 (quantidade de médicos) x R\$ 199,60 (insalubridade) = 399,20 + 22,4710% (cota patronal) = 488,90/mês
C (adicional)	02 (quantidade de médicos) x R\$ 3.200,00 (adicional) = 6.400,00 + 22,4710% (cota patronal) = 7.838,14/mês
D (auxílio alimentação)	02 (quantidade de médicos) x R\$ 245,00 (auxílio alimentação) = 490,00/mês

Impacto MENSAL total: (A+B+C+D) = R\$ 14.468,19/mês

Impacto ANUAL total = R\$ 192.255,87/ano

DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO IMPACTO ANUAL: R\$14.468,19 (impacto mensal) x 12 meses (1 ano) = R\$ 173.618,28 + 13º salário de R\$13.978,19(A+B+C) = R\$ 187.596,47 + terço de férias de R\$ 4.659,40 (A+B+C/3) = R\$ 192.255,87

Taiane de Moraes
 Diretora de Recursos Humanos
 Matrícula 30030-0